



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI 807

DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

**DÁ NOVA REDAÇÃO AS ALÍNEAS "B" E "C"
DO ARTIGO 1º DA LEI 662/91 EM 19/12/91 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas "b" e "c" do artigo 1º da Lei 662/91, passam a ter a seguinte redação:

Art 1º

a)

b) Relação com nome, título eleitoral e endereço de, no mínimo 30 (trinta) associados;

c) Estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 1997.

Em esta data, mediante
de cópias na pasta
de 1997.

29/10/97

Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal

Salesio Siebert
Chefe de Gabinete

Registrado às Fls. 8 -
de 11/97
29/10/97
Ass. Adm.

mjvb/